ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo nº 21202.000114/2026
Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH

CONTRATO N.º __/2026 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH E A EMPRESA_____

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, endereço eletrônico gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br, situada na Rua Portugal, nº 285, Praia Grande, São Luís-MA, CEP 65010-480, representada pela Presidente Sra. Kátia Santos Bogéa, brasileira, casada, historiadora, residente e domiciliada nesta cidade,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na _____, endereço eletrônico_____, representado por _____, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade;

As partes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 21202.000114/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 60.155 e 60.156 de 2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL (R$)
Único	1	Serviços de conservação, restauração e valorização do Coreto da Praia Grande, localizado no Centro Histórico de São Luís – MA	Global	R$ _____

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____/2026-FUMPH;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 3 (três) meses (90 dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, se o objeto não for concluído no prazo, a vigência será automaticamente prorrogada (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021). Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará em mora e sujeita às sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único).

2.5. Pedidos de alteração do prazo de execução serão formulados por escrito, com justificativa, antes do término do prazo, e decididos pela CONTRATANTE. Não se aplica a prorrogação sucessiva prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, própria de serviços contínuos.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a FUMPH e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico ou sistema oficial de gestão documental.

Preposto

3.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início dos serviços, para representá-la na execução do objeto e coordenar a equipe técnica no local dos serviços. O preposto, que poderá ser o responsável técnico ou o encarregado da obra, deve possuir poderes para tomar decisões imediatas, atender às solicitações da fiscalização e receber notificações, e permanecerá no local durante toda a execução. A CONTRATANTE poderá convocá-lo para a adoção de providências imediatas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

3.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados formalmente antes do início dos serviços (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021). O fiscal técnico realizará vistorias ao canteiro com periodicidade mínima semanal e, ainda, nas etapas críticas.

Fiscalização

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.14. Cabe ao gestor do contrato:

3.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

3.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14.4. emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, pela fiscalização e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações referentes à eventuais alterações contratuais.

3.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14.6. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.14.7. receber e dar encaminhamento imediato:

3.14.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174, de 2024;

3.14.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restrita aos serviços de restauração dos elementos em ferro fundido e de recomposição dos ladrilhos hidráulicos, em razão de sua alta especialização. A subcontratação não é obrigatória.

4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, que compreende a coordenação, a cobertura, a alvenaria e os demais serviços, que serão executados pela CONTRATADA.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos.

4.4. Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a CONTRATANTE pelas obrigações correspondentes, inclusive quanto à solidez e à segurança dos serviços subcontratados.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a lista de verificação da fiscalização (Instrumento de Medição de Resultado simplificado), na qual serão aferidos, para cada etapa, a conformidade técnica dos serviços com o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações, o projeto aprovado pelo IPHAN e a proposta; o emprego dos materiais especificados e da equipe mínima exigida; e o registro no diário de obra, a organização, a limpeza e a segurança do canteiro.

6.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.3. As unidades de medida da planilha orçamentária servem de referência para a conferência da execução e da memória de cálculo, e não para o cálculo do pagamento, que estará associado à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro.

6.3.1. Haverá três medições, uma ao final de cada etapa do cronograma: 1ª etapa (30 dias), 52,53% do valor do contrato (R$ 67.612,32 no orçamento de referência); 2ª etapa (60 dias), 27,96% (R$ 35.991,48); e 3ª etapa (90 dias), 19,50% (R$ 25.103,12). Os valores serão ajustados proporcionalmente ao desconto da proposta vencedora.

6.3.2. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo, acompanhada do relatório fotográfico “antes e depois”. A etapa será considerada concluída quando os serviços a ela atribuídos estiverem executados em sua totalidade; a execução parcial não gera pagamento.

6.3.3. Os percentuais de cada etapa constituem limites máximos de pagamento e somente serão devidos mediante a comprovação, pela fiscalização, da execução integral dos serviços atribuídos à respectiva etapa no cronograma físico-financeiro. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais não executadas, inclusive a título de administração local, mobilização ou aquisição de materiais ainda não incorporados aos serviços (art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

Liquidação

6.5. Os fiscais técnico e administrativo atestarão a medição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA com a medição prévia. Atestada a medição, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente discriminando os serviços executados;

b) Prova de regularidade com o FGTS, CNDT e tributos federais, estaduais e municipais;

c) Planilha de medição com memória de cálculo e relatório fotográfico “antes e depois” da etapa medida.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensas, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, os valores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. De conformidade com o art. 25, § 8º, inc. I, da Lei 14.133, de 2021, os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados, a pedido ou de ofício, mediante apostilamento, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, com interregno mínimo de um ano e sem efeito retroativo sobre etapas já pagas.

7.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14. Emitir a Ordem de Serviço, franquear o acesso ao local e disponibilizar o projeto aprovado pelo IPHAN, o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações e a planilha orçamentária, bem como aprovar previamente amostras de cores e materiais e esclarecer dúvidas técnicas, articulando-se com o IPHAN quando necessário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia adicional, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.21. Apresentar os empregados devidamente identificados no local da execução dos serviços.

9.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.24. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento e, em qualquer caso, antes do início dos serviços.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.26. Utilizar, na execução contratual, sempre que tecnicamente compatíveis com o projeto aprovado pelo IPHAN e com as especificações do Caderno de Especificações Técnicas, e desde que haja oferta, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior ao dos materiais convencionais, agregados reciclados e materiais de menor impacto ambiental, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021), vedada a substituição de materiais que comprometa a autenticidade ou a integridade do bem tombado.

9.27. Executar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo, o Caderno de Especificações e o projeto aprovado pelo IPHAN, sem alterações sem autorização prévia do IPHAN e da FUMPH, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 1937.

9.28. Manter no canteiro a equipe mínima exigida (responsável técnico, restaurador de peças metálicas fundidas, pedreiro e pintor) e o Livro Diário de Obra atualizado e assinado diariamente, e documentar fotograficamente todas as etapas, entregando o relatório fotográfico final.

9.29. Providenciar o isolamento e a sinalização da área, a segurança de pedestres e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura), com o uso de EPI e EPC.

9.30. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, às embalagens e aos produtos químicos, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, e a Lei nº 12.305, de 2010, apresentando, até o recebimento definitivo, comprovante da destinação, e empregar madeira de procedência legal, com documentação de origem.

9.31. Comunicar de imediato à fiscalização qualquer elemento, inscrição, pintura ou avaria encontrado durante a execução, não retirando nenhum item do local sem autorização.

9.32. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e comprová-la sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155, de 2024 e art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações, considerando as características, o porte e o valor da contratação, ressalvada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 5.14.4 do Aviso, quando aplicável.

10.2. A dispensa da garantia fundamenta-se, ainda, na existência de mecanismos administrativos e contratuais suficientes para mitigação dos riscos de inexecução, dentre os quais: fiscalização técnica permanente da FUMPH, acompanhamento das etapas executivas por profissionais habilitados, exigência de qualificação técnica compatível com serviços de conservação, controle mediante diário de obra e registros fotográficos, medição por etapas executadas e possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas contratualmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

10.3. Adicionalmente, a intervenção possui escopo delimitado, prazo reduzido de execução e projetos previamente aprovados pelo IPHAN, fatores que contribuem para maior previsibilidade.

10.4. A garantia adicional, se exigida, poderá ser prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser reposta no prazo de 10 (dez) dias úteis se utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11.2. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

11.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade dos serviços (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021), respondendo pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

11.4. Não há garantia contratual complementar nem assistência técnica após a entrega, por se tratar de serviço não continuado, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e da responsabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. Ao término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a fiscalização realizará vistoria para avaliar a conformidade dos serviços executados em relação ao Memorial Descritivo. Serão verificados critérios como a qualidade da recuperação dos elementos metálicos (gradis, tirantes e colunas), da recomposição dos degraus da escada de acesso e do piso em ladrilho, da cobertura em telhas coloniais (inclusive sua estanqueidade), do funcionamento da iluminação, da limpeza e tratamento das superfícies e o acabamento geral dos serviços.

12.2. Caso os serviços atendam às especificações, será emitido, mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão total e limpeza, mediante vistoria técnica.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

provisório, após o prazo de observação ou vistoria final que comprove o saneamento de eventuais pendências listadas no recebimento provisório e a entrega de toda a documentação pertinente, incluindo o relatório fotográfico final, o diário de obra, a ART ou RRT de execução e o comprovante de destinação dos resíduos.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica; e,

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

13.2.1. Advertência, pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela infração do subitem 13.1.7;

13.2.2.2. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em substituição à multa moratória, pela infração do subitem 13.1.7;

13.2.2.3. compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração do subitem 13.1.1;

13.2.2.4. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.2 e 13.1.3;

13.2.2.5. compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.8 a 13.1.12;

13.2.2.6. de 3% (três por cento) do valor do contrato, pelas infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6; e

13.2.2.7. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, se exigida, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 caput e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As notificações serão enviadas aos e-mails informados na proposta e cadastrados no SICAF, de uso contínuo da empresa, sem que se possa alegar desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Os acréscimos de que trata o item 15.2 dependerão de justificativa técnica que demonstre a necessidade superveniente da alteração e não poderão desnaturar o objeto. Por se tratar de contratação direta fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado se situa próximo ao limite legal vigente para o exercício de 2026 (R$ 130.984,20, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 2025), qualquer alteração que eleve o valor do contrato será precedida de manifestação da Assessoria Jurídica quanto à preservação do enquadramento da contratação e à inexistência de burla ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: I – Gestão / Unidade Orçamentária: 21202. II – Programa de Trabalho: 1339102422.194 – Restauração, Reabilitação e Conservação do Patrimônio Material III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica IV – Fonte de Recursos: 1708000000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; Ficha 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial.

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, na forma do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar em sítio eletrônico oficial, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, na forma do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Luís/MA, (*data da última assinatura digital*).

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Portugal, 285 – Praia Grande – São Luís/MA – CEP: 65010-480
e-mail: gabinete@fumph.saoluis.ma.gov.br / www.saoluis.ma.gov.br/fumph
Instagram: @fumph_ | Facebook: /FumphSaoLuis | Youtube: /@fumph8125